



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/01/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, disposto no artigo 10º inciso VIII da Lei Orgânica do município e Artigo 103 inciso II do Regimento Interno e Douto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Com fundamento no Relatório de 22 de janeiro de 2026, da Comissão de Finanças e Orçamento, destinada a proceder a apreciação das Contas do Executivo do ano de 2022, ficam **APROVADAS AS CONTAS**, do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2022, com as seguintes providências:

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento suplementadas, se necessário.

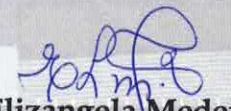
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 03 de fevereiro de 2026


Sérgio Alexandre da Silva
Presidente


Jorge Aparecido Machado
Vice-Presidente


Elizângela Medeiros Verdinelli
1ª Secretária


Brondi Marcos Antônio
2º Secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Valdeci Leão, Claudio Luiz Bolaina e Wellinton Gonçalves Pina

ASSUNTO: Relatório das Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Taquaral/SP

Em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente parecer tem por objeto a análise das Contas de Governo do Executivo Municipal de Taquaral/SP, relativas ao exercício financeiro de 2022, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e nos relatórios de fiscalização elaborados por seus órgãos técnicos.

Nos termos do §1º do artigo 31 da Constituição Federal, o controle externo das contas do Poder Executivo é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, competindo ao Poder Legislativo o julgamento político-administrativo das contas, à vista do parecer técnico prévio emitido pela Corte de Contas.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi regularmente encaminhado a esta Câmara Municipal, sendo distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, órgão técnico responsável pela análise preliminar das contas e pela emissão de parecer a ser submetido ao Plenário.

Registre-se que, no exercício de suas atribuições regimentais, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se no dia 21 de janeiro de 2026, às 08h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Taquaral/SP, para análise detalhada da documentação, debate técnico dos apontamentos constantes do relatório do TCESP e elaboração do presente relatório e parecer.

As contas analisadas referem-se à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP, exercício financeiro de 2022. No âmbito da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram apontadas impropriedades e falhas de natureza administrativa, operacional e de planejamento, tendo sido oportunizado ao Chefe do Poder Executivo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Da análise global dos autos, verifica-se que o Município observou os principais limites constitucionais e legais, destacando-se:

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

- Aplicação de recursos na Educação em percentual superior ao mínimo constitucional exigido;
- Aplicação de recursos na Saúde em percentual superior ao mínimo legal;
- Regular aplicação dos recursos do FUNDEB, inclusive quanto ao percentual mínimo destinado à remuneração dos profissionais da educação;
- Despesa total com pessoal mantida abaixo do limite máximo previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Manutenção do equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário, sem indícios de comprometimento estrutural das contas públicas.

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, ainda que com apontamentos e recomendações dirigidas à Administração Municipal.

O Tribunal de Contas consignou falhas relacionadas, principalmente, ao planejamento governamental, à eficiência administrativa, ao fortalecimento do sistema de controle interno e a deficiências pontuais em áreas como educação, saúde, tecnologia da informação, meio ambiente e infraestrutura.

A Comissão registra que tais apontamentos foram devidamente considerados na presente análise. Embora relevantes sob a ótica da boa governança e da melhoria contínua da Administração Pública, não se constatou, a partir dos elementos constantes dos autos, a ocorrência de dano ao erário, desvio de recursos, descontrole fiscal grave ou afronta direta a normas constitucionais ou legais aptas a justificar a rejeição das contas.

Ressalte-se, ainda, que parte das impropriedades apontadas possui caráter reiterado, razão pela qual esta Comissão entende necessária a formulação de ressalva expressa, no sentido de que sejam verificadas, pela Câmara Municipal e pelos órgãos competentes, as providências adotadas pelo Executivo Municipal para a correção dos apontamentos formulados pelo TCESP, especialmente quanto à efetiva implementação das medidas saneadoras no exercício financeiro de 2023.

Diante de todo o exposto, considerando:

- a) o parecer prévio favorável à aprovação das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) o atendimento, pelo Município, dos limites constitucionais e legais aplicáveis;
- c) a inexistência de prejuízo comprovado ao erário ou de irregularidades graves capazes de macular a gestão fiscal;

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

d) a natureza predominantemente administrativa das falhas apontadas;

e) a necessidade de acompanhamento e verificação da correção dos apontamentos do TCESP no exercício subsequente;

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, COM RESSALVA**, consistente na verificação do efetivo saneamento e correção dos apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Taquaral/SP, 22 de janeiro de 2026.


Valdeci Leão
Presidente da Comissão


Wellington Gonçalves Pina

Relator


Claudio Luiz Bolaina

Membro

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br